



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO N.º 065/2015, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE COM FULCRO NO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA ANA XAVIER DA SILVA – ME, SOB O Nº CNPJ 03.949.094/0001-38.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EMPRESA ANA XAVIER DA SILVA – ME, SOB O Nº CNPJ 03.949.094/0001-38**, representado pelo Senhor **EDSANTO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, procurador, portador da Carteira de Identificação RG sob o n.º 1095787 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF n.º 269.737.661-53, com endereço comercial à Rua dos Abacates, n.º 838, Bairro São Sebastião, Chapada dos Guimarães – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.2 – Aquisição de Urna funerária e serviços de traslado para atender pessoas carentes do Município:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Urnas mortuárias	Unidade	50	1.182,00	59.100,00
2	Serviços de traslado	Serviço	6.543 km	3,50	22.900,00
Valor global dos serviços					R\$: 82.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 – O serviço será prestado mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo os pressupostos mencionados no objeto do presente contrato e dos critérios estabelecidos para o atendimentos de famílias necessitadas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. - O prazo de duração do presente contrato será de doze meses, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

3.2 O Fiscal deste contrato fica designado a Secretaria de Assistência Social Senhora Aline Muniz dos Santos, fiscal responsável do Contrato Aquisição de Urna funerária e serviços de traslado para atender pessoas carentes do Município:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, até a importância global de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, valor bruto.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação do serviço com a apresentação da devida nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, a Senhora Secretária Municipal de Assistência Social.

4.3 – o valor pago por mês será o montante utilizado para atender a demanda, de pessoas carentes no decorrer do mês.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – A presente contratação não prescinde de licitação, visto que enquadra-se nos dispositivos do artigo 25, da Lei 8666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

7.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.3.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – **Da CONTRATANTE:**

8.1.1 - Fornecimento ao **CONTRATADO**, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 8.1.2 - Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.
8.1.3 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarto.
8.1.4 – Indenizar ao **CONTRATADO** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – DO CONTRATADO:

- 8.2.1 – fornecer os serviços discriminados no objeto do presente contrato, no valor acordado.
8.2.2 – cumprir as determinações da administração.
8.2.3 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
8.2.4 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
9.1.1 – advertência;
9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapada dos Guimarães, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o importe global de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) na seguinte Dotação:
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2142 – Manutenção de Programas
Fundo: 004 – Fundo Municipal de Assistência Social
0735-11.003.08.244.0029.2141-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 - O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Geral e da Comissão dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

12.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.6 – Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães - MT, 25 de março de 2015.

**LISU KOBERSTAIN
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães
CONTRATANTE**

**ANA XAVIER DA SILVA – ME
CONTRATADO**

Testemunhas:
